



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço com equipamento rompedor hidráulico acoplada em escavadeira, para atendimento as atividades desenvolvidas junto as Secretaria de Infraestrutura do Município de Marema/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 43/2026.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O Município de Marema, situado no oeste de Santa Catarina, apresenta um relevo predominantemente acidentado, com formações rochosas características da região sul do Brasil. Essas condições geológicas têm gerado obstáculos significativos na execução de serviços de manutenção da infraestrutura viária, especialmente no que diz respeito à manutenção das estradas vicinais, onde a presença de formações rochosas limita a realização dos serviços de reabertura e melhoramento das estradas vicinais, drenagem, bem como a construção de sarjetas e a instalação de bueiros, essenciais para o adequado escoamento das águas pluviais e a prevenção de alagamentos ou erosões nas vias públicas.

Além disso, o município tem como meta a expansão de sua rede de pavimentação asfáltica, o que requer a execução de obras em novos trechos viários, onde a presença de rochas de diferentes naturezas exige a utilização de equipamentos específicos para a remoção dessas obstruções. O parque de máquinas municipal, no entanto, não conta com um rompedor hidráulico acoplado a escavadeira, equipamento de fundamental importância para a realização dessas atividades de forma eficiente, segura e dentro dos padrões exigidos.

A inexistência de tal equipamento no parque de máquinas do município tem implicado em custos adicionais e prazos mais longos para a execução dos serviços, a remoção de rochas em estradas vicinais e nas áreas de novos asfaltamentos é uma etapa crítica, pois, sem os equipamentos adequados, o serviço não pode ser executado com a precisão e a agilidade necessárias, impactando diretamente na qualidade da pavimentação e durabilidade das estradas.

Portanto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com rompedor hidráulico acoplado a escavadeira, o que possibilitará ao município a realização das



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

intervenções viárias necessárias, de forma eficiente, atendendo as necessidades da população, e garantindo a continuidade dos trabalhos de maneira econômica e dentro dos prazos estabelecidos. A contratação desse serviço especializado contribuirá para o desenvolvimento e a melhoria da mobilidade urbana e rural no município.

4. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a viabilidade e os benefícios da realização de um Pregão Presencial para o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço com equipamento rompedor hidráulico acoplado em escavadeira. Essa contratação se faz necessária para atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Marema, especialmente no desenvolvimento de atividades voltadas à manutenção das estradas vicinais, bem como para a remoção de rochas em obras de pavimentação. A realização do Pregão Presencial permitirá a obtenção de melhores condições contratuais, garantindo economicidade, eficiência e a continuidade dos serviços essenciais à infraestrutura do município, considerando que a realização de Pregão Presencial está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, tais como; Economicidade, Razoabilidade, Impessoalidade, Publicidade, Igualdade, Competitividade.

A opção pela modalidade de pregão, na forma presencial se destaca pela rapidez e simplicidade dos trâmites o que permite maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, pois a licitação presencial permite inibir a participação de aventureiros e apresentação de propostas insustentáveis, causando morosidade e embaraços no certame, atrasando assim os procedimentos e aumentando os custos.

Urge evidenciar que a realização de pregão presencial é uma decisão estratégica e vantajosa, especialmente considerando os desafios e as necessidades específicas do município, tendo como benefícios maior celeridade nos certames pois dispensa a complexa etapa de licitação eletrônica, com trâmites online, assinaturas digitais e outros procedimentos que podem atrasar o processo, permitindo a contratação rápida e eficiente dos serviços em situações que exigem celeridade na resposta. Outra vantagem está relacionada quanto presença física dos licitantes no Pregão Presencial permite ao pregoeiro realizar uma análise mais criteriosa das propostas, identificando e eliminando ofertas inviáveis ou com preços muito baixos que podem comprometer a qualidade dos serviços. Isso evita o risco de frustração da licitação, onde empresas participantes e vencedoras não assinaram o contrato ou apresentaram propostas inviáveis.

Podemos ainda destacar que o pregão presencial com a participação aberta dos licitantes, garante um processo transparente e imparcial, onde todos os participantes têm a oportunidade de apresentar suas propostas e negociar com o pregoeiro. Isso garante a lisura da licitação e para a escolha da proposta mais vantajosa para o município. Além de que o Pregão Presencial permite a negociação direta entre o pregoeiro e os licitantes, possibilitando a obtenção de melhores preços e condições para a Prefeitura, através do diálogo e da análise das propostas em tempo real, o pregoeiro pode buscar o menor preço possível, sem comprometer a qualidade dos serviços.

Doutro norte, a adoção da licitação em sua forma presencial, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, gera emprego e renda na comunidade e garante a prestação de serviços por



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

empresas familiarizadas com as características da região, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem inúmeras empresas na região, atuantes no ramo objeto deste certame e considerando a natureza dos serviços, caracterizada por serviços a ser realizados de forma parcelada de acordo com a necessidade de cada setor, torna a modalidade de Pregão Presencial mais adequada, pois permite maior flexibilidade na contratação e na execução dos serviços.

Além do que, o pregão ainda que na modalidade presencial, cumpre as disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade, além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização dela. Portanto, a escolha da realização da licitação, na forma presencial, é a que melhor se adequa a contratação do objeto em questão, em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência.

Dessa forma, conclui-se que a **realização de Pregão na forma presencial** é a modalidade mais adequada ao interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, Além de que o Município de Marema, localizado na região Oeste de Santa Catarina, com população de 2.184 habitantes, habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

5. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE

5.1 Os serviços estão descritos na tabela abaixo, contendo a quantidade e valores máximos admitidos.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Serviços com equipamento rompedor hidráulico, com as seguintes especificações mínimas, peso operacional 1700 kg, frequência de impacto 350bpm, diâmetro da ponteira 130mm, acoplada em escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 21 toneladas e com no máximo 5 anos de fabricação.	horas	300	757,60	227.280,00

5.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

5.3 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.2 **O proponente vencedor deverá executar os serviços de rompimento utilizando rompedor hidráulico com ponteira afiada e em perfeito estado de conservação, assegurando eficiência, segurança e qualidade na execução do serviço.**

6.3 **A ponteira utilizada deve apresentar geometria adequada para penetração em concreto, rocha ou material similar, sem deformações, desgaste excessivo ou arredondamento da ponta.**

6.4 **O fiscal do contrato realizará inspeção prévia e periódica durante a execução dos serviços, podendo recusar a utilização de equipamento cuja ponteira não atenda aos requisitos deste edital. Caso a ponteira esteja inadequada, o proponente deverá substituí-la imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.**

6.5 **O descumprimento desta cláusula poderá acarretar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, suspensão ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.**

6.6 **O início da prestação de serviço se dará em no máximo 2 (dois) dias ou de acordo com as condições climáticas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, onde estarão indicados as quantidades e os locais onde serão executados os mesmos.**

6.7 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras- órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.8 **Quando necessários será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).**

6.9 A Contratação do Serviço será POR HORA, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; o veículo/máquina deverá estar à disposição quando solicitado pela Secretaria correspondente, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o período contratual, bem como será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo estadia e alimentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

6.10 A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com o Veículo/máquina, tais como: MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PECAS, COMBUSTIVEL, TRANSPORTE, MOTORISTA, E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

6.11 O transporte das máquinas da sede da empresa registrada até os locais onde serão prestados os serviços no município de Marema ficará por conta da licitante vencedora, assim como o deslocamento de um local para outro dentro do Município de Marema, considerando a contagem de horas apenas no momento do início efetivo do serviço.

6.12 Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamento que conte com as características mínimas constantes deste edital, arcando ainda, com todas as despesas relativas a prestação dos serviços como abastecimento e manutenção do equipamento, bem como despesas com o motorista, salários, alimentação e deslocamentos, tanto do motorista quanto do equipamento.

6.13 Os serviços serão solicitados mediante cronograma da Secretaria Municipal de obras e da Secretaria de Agricultura sempre que necessários e demandados, subentendendo-se que não serão efetuados em sua totalidade de maneira contínua.

6.14 Caso o equipamento apresente algum problema mecânico que impossibilite a continuidade dos serviços, o licitante vencedor deverá substituí-la imediatamente para que não prejudique o andamento dos trabalhos.

6.15 No caso de o(s) equipamento(s) necessitar reparos ou manutenções o licitante vencedor respectivo deverá realizar isto as suas expensas, O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto no equipamento, devendo isto ser realizado ou determinado pelo licitante vencedor respectivo.

6.16 Para fins de pagamento, será necessário que o proponente vencedor forneça relatório dos serviços executados, constando a data e local, bem como as ordens de serviços, contendo o horímetro inicial e final, a assinatura do responsável pela fiscalização do serviço.

6.17 O local da execução do serviço será de acordo com a demanda e necessidade do Município, sendo indicado pelo responsável dos serviços.

6.18 Os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em ótimo estado de conservação, os quais poderão ser negados durante a prestação de serviço caso venham a dar problemas ou atrasar os serviços.

6.19 Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência não terão vínculo empregatício, com o Município de Marema, e sim exclusivamente com a empresa REGISTRADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

6.20 A empresa REGISTRADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes da ata de registro de preço.

6.21 A empresa REGISTRADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Município, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Município.

6.22 A empresa REGISTRADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

6.23 Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela empresa REGISTRADA, será da mesma a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas e indenizações cabíveis.

6.24 A empresa REGISTRADA deverá ressarcir ao Município, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores empregados da empresa REGISTRADA.

6.25 A empresa REGISTRADA deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados aos veículos na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores.

6.26 Os veículos sinistrados serão avaliados pelo Fiscal dos serviços, que estabelecerá o prazo, de acordo com a avaria causada, para a empresa REGISTRADA promover o reparo e a reintegração das mesmas ao serviço.

6.27 A empresa REGISTRADA, em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, por motivo justificadamente comprovado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para recuperar o veículo sinistrado e reintegrá-lo ao serviço, em condições ideais de uso e funcionamento, mediante aceite do FISCAL do Contrato, porém deverá disponibilizar outro veículo com iguais especificações para não interrupção do serviço em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, até que o veículo sinistrado seja recuperado.

6.28 A empresa REGISTRADA, depois de realizado o serviço de reparo, deverá submeter o veículo à aferição do órgão, para aceite ou não do serviço executado.

6.29 A empresa REGISTRADA se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva, ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, inclusive multas relativas às infrações de trânsito, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarretem prejuízo ao órgão ou a terceiros, o que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Município sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.30 A empresa REGISTRADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

6.31 A empresa REGISTRADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) , referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

6.32 A empresa REGISTRADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.

6.33 A empresa REGISTRADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.34 À empresa REGISTRADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

6.35 A empresa REGISTRADA preservará O ÓRGÃO GERENCIADOR, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

6.36 A empresa REGISTRADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5 Comunicar à Contratante, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12 DO REAJUSTE.

12.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Marema/SC, 26 de março de 2026

Josias Marostica
Secretario de Infraestrutura